

TERMO DE ANULAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.01.10.01-PPRP

A Prefeitura Municipal de Pacajus, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, por intermédio da Pregoeira do Município, Sra. Maria Girleinete Lopes, no uso de suas atribuições legais e considerando razão de interesse público, resolve ANULAR o referido processo, após análise, por considerar que a empresa participante não apresentou objeto social compatível com o objeto da licitação, qual seja: O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À AQUISIÇÃO DE KIT BEBÊ PARA AUXILIO NATALIDADE DESTINADOS A DISTRIBUIÇÃO COM GESTANTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA DO MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE.

De início, ressalta-se que a anulação está fundamentada no art. 49, § 1º, da Lei Federal 8.666/93.

No âmbito do regime jurídico administrativo a noção de autotutela é concebida, aprioristicamente, como um princípio informador da atuação da Administração Pública, paralelamente a outras proposições básicas, como a legalidade, a supremacia do interesse público, a impessoalidade, entre outras.

Para sua formulação teórica, parte-se do pressuposto inquestionável de que o Poder Público está submetido à lei. Logo, sua atuação se sujeita a um controle de legalidade, o qual, quando é exercido pela própria Administração, sobre seus próprios atos, é denominado de autotutela.

Essa autotutela abrange a possibilidade de o Poder Público anular ou revogar seus atos administrativos, quando estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa.

Portanto, com fulcro no art. 49 § 3º da Lei 8.666/93 c/c art. 109, I, "c", dá ciência aos licitantes da revogação da presente licitação, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Pacajus/CE, 26 de fevereiro de 2018.



Joana Maria Nogueira de Castro Falcão
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social